Resolução nº : 171/2001
Protocolo nº : 363342/99
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE UMUARAMA
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES,

R E S O L V E

Determinar o impedimento da entidade de receber novos repasses, enquanto perdurar o estado de inadimplência, nos termos do artigo 31 do Provimento n° 02/94-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 18 de janeiro de 2001.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA